



DJ 2075  
04/11/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2075 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	7
TURMA RECURSAL .....	7
1ª TURMA RECURSAL .....	7
2ª TURMA RECURSAL .....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	17

## Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

**PONTE ALTA DO TOCANTINS:** 26 de setembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS:** 08 de outubro de 2008

**ARAGUAÍNA:** 10 de novembro de 2008.

**PARAÍSO DO TOCANTINS:** 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 387/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 04 de novembro de 2008, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 388/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 03 de novembro de 2008 LUIS FERNANDO DUARTE, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de

Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador CARLOS SOUZA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 03 de novembro de 2008, ROGÉRIO MOACIR CUNHA, portador do RG nº M. 960444 - SSP/MG e do CPF nº 163.049.696-00; para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, a pedido do Desembargador CARLOS SOUZA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, FERNANDO GOMES DA MOTA, portador do RG nº 272.458 SSP/TO e do CPF nº 901.632.651-00, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de novembro de 2008, EMÍLIO MOREIRA AQUINO, do cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 04 de novembro de 2008, ÊNIO CARVALHO DE SOUZA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 03 de novembro de 2008, MESSIA DE ABREU SALES GOMES, portadora do RG nº 174.534, 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 774.852.541-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**Portaria**

**PORTARIA Nº 839/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve suspender as férias do Juiz NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, designadas para 03.11 a 02.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 084/ 2008**

O BEL JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLA LIMA LÉDA, Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, Matrícula Funcional nº 237938, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir a Secretária de Processos Administrativos, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, em virtude de licença-médica da substituta automática.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR  
DIRETOR-GERAL

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Aviso de Licitação**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes

Data: Dia 14 de novembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2008.

Lucilene Aparecida da Silva  
Pregoeira

**Extrato de Convênio**

CONVÊNIO Nº: 010/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.264/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins - TO.

OBJETO DO CONVÊNIO: Cessão de Servidores do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, para exercer atividades nas dependências do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO e seus anexos.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 003 de novembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Município de Ponte Alta do Tocantins - TO – Convenente: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS – Prefeito Municipal.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2008.

**Extrato de Contrato**

CONTRATO Nº: 077/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.360/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETOS DO TERMO: Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação e Serviços Gerais, nas dependências do Prédio do Fórum da Comarca de Miranorte/TO.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Confiança Administração e Serviços Ltda - Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2008.

PROCESSO: ADM nº 37099/2008.

CONTRATO nº 073/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Dimensão Comunicação e Marketing Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para pesquisa, criação, redação, impressão e material de lançamento do livro - Poder Judiciário do Tocantins – Duas Décadas de História\*.

VALOR MENSAL: R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta reais).

RECURSOS: Tribunal de Justiça do Tocantins

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 07/10/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Dimensão Comunicação e Marketing Ltda.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

**Extrato de Termo Aditivo**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 020/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.715/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Brasil Veículo Companhia de Seguros.

OBJETOS DO TERMO:

1 - Aditativação da Cláusula Primeira (Do Objeto), ficando acrescidos os veículos Fiat Palio ELX 1.4 Flex, placas MXA 1474, MWO 0991, MWO 1445, MWW 5832 e o veículo Caminhão Volkswagen VW 9-150-E, placa MXF 1117.

2 – Aditativação da Cláusula Segunda (Do Valor e Da Dotação Orçamentária), em R\$ 2.971,33 (Dois mil , novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), representado 11,20% do valor inicialmente contratado.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/08.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Brasil Veículo Companhia de Seguros - Contratada: JÚLIO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA e ROGÉRIO GRAGNANI LEITE – Representantes Legais.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2008.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DEBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4087 (08/0068821- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCAS MARCON GOMES

Advogados: Tércio Fernandes de Lima e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 97/98, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por LUCAS MARCON GOMES, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CBMTO) – CEL QOBM DAVID GOMES PACINE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS. O impetrante alega que se inscreveu para o Concurso Público para provimento de vagas do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, donde obteve aprovação na primeira etapa. Assevera que foi considerado inapto na

segunda fase do certame, em razão de não ter conseguido realizar a prova de natação no período de tempo exigido pela organização. Sustenta ter completado os 50m (cinquenta metros) nado livre no tempo de cinquenta e um segundos e sessenta centésimos de segundo, sendo que, de acordo com o edital de convocação, na sua faixa etária (até 20 anos), a prova de natação deveria ter sido completada no tempo máximo de quarenta e três segundos. Sallenta que os candidatos que possuíam faixa etária compreendida entre 31 (trinta e um) e 35 (trinta e cinco) anos deveriam completar a mencionada prova no tempo limite de até cinquenta e cinco segundos, o que demonstra a flagrante violação ao princípio da igualdade e da isonomia entre candidatos que concorrem ao mesmo cargo. Ressalta que, se não fosse sua reprovação na prova física (natação), estaria classificado dentro do número de vagas, portanto, apto a prosseguir na 3ª fase do concurso público. Afirma não ter tido oportunidade de verificar o cronômetro que marcou o seu tempo, já que o avaliador zerou o equipamento antes de ter sido checada a veracidade da informação que lhe fora repassada, o que implica cerceamento de defesa do seu direito. Alega não ser razoável o ato da Administração Pública em estabelecer limite de tempo diferenciado para a conclusão da prova de 50 (cinquenta) metros nado livre, para os candidatos, de acordo com a faixa etária. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Requer a concessão liminar da segurança para que lhe seja permitido o prosseguimento no certame com inclusão de seu nome na lista de classificados para participar da 3ª etapa do concurso público, consistente na avaliação psicológica, bem como nas demais etapas seguintes. No mérito, requer a confirmação da liminar deferida. É o relatório. Decido. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação do impetrante na fase anterior (prova intelectual), até então realizada, do referido concurso, bem como a sua inaptidão na avaliação física. Por tratar-se de concurso público com etapas distintas, sucessivas e condicionadas, vislumbra-se que o impedimento à participação do impetrante nas demais fases, com base na "inaptidão" proferida pela banca responsável pela avaliação física, poderá, realmente, acarretar-lhe sérios prejuízos, caso venha a ser reconhecida, no mérito deste "mandamus," a legitimidade de sua postulação. Destaca-se que o candidato concluiu a prova de natação em tempo inferior ao limite máximo exigido no edital. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional. Posto isso, defiro o pedido liminar, conforme requerido, para permitir que o impetrante prossiga no Concurso para o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com consequente inclusão de seu nome na lista de convocação para a 3ª fase do certame, consistente na avaliação psicológica, bem como nas etapas seguintes, desde que seja considerado apto nas antecedentes, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. Em razão do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Determino a notificação das autoridades acoadas de coatora para que, em dez dias, prestem as informações que entenderem oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735/08 (08/0062788- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES  
 Advogada: Irida Rharyana da Cunha Silva  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB  
 LITISCONSORTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva  
 LITISCONSORTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS  
 Advogado: Diogo Viana Barbosa  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 187, a seguir transcrito: "Embora a decisão de fls. 176/177 tenha sido publicada no Diário da Justiça no 2047, conforme atesta a certidão de fls. 178, os litisconsortes OCÉLIO NOBRE DA SILVA e LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ou mesmo os respectivos advogados, não foram intimados, visto não ter constado os nomes destes na publicação. Assim, considerando-se que o Impetrante cumpriu a decisão de fls. 176/177, determino a intimação dos litisconsortes OCÉLIO NOBRE DA SILVA e LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, por seus advogados, acerca da referida decisão e a citação por carta (AR) de todos os demais candidatos empossados no cargo de juiz de direito substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Cumpra a Divisão de Protocolo e Autuação a determinação de fls. 177, alterando também o nome da advogada do Impetrante, para que não haja equívocos como os constatados. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4055 (08/0068057-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 96, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, indicar a forma como pretende que seja feita a citação dos litisconsortes indicados às fls. 91/93, bem como para que informe se pretende incluir no pólo passivo também o candidato convocado para Academia de Polícia em segunda chamada, pelo Edital nº 37, de 30/7/2008, item "1.4", disponível no endereço eletrônico da Instituição organizadora do concurso (www.cespe.unb.br). Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA No 3889 (08/0066106- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 237, a seguir transcrito: "O impetrante requer a ampliação do pedido do presente "mandamus" o que é vedado em nosso ordenamento jurídico (STF, RTJ 60/244,63/784; TJSP RT 546/53; STJ, MS 4196-DF, Rel. Min. FÉLIX FISCHER). Indefiro, pois, o pedido de fl. 235. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo do edital de citação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO: MS 3923/08**

IMPETRANTE E ADVOGADOS: Marcos de Souza Correa Neto  
 Adv. Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANDREA DIAS DA NOBREGA, BUENA PORTO SALGADO, CLÁUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, FABIO ARAUJO ROCHA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HALEM E PETERSON LIMA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 156, a seguir transcrito: **DESPACHO**. "Recebo a emenda à inicial de fls. 152/154, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**DECISÃO:** Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX  
 RELATOR

**Acórdão****REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3790 (08/0064495-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARLÚCIO PEREIRA DE ARRUDA  
 Advogados: Sérgio Constatino Wacheleski, Bernardino Cosobecjk da Costa e Martonio Ribeiro Silva  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º. INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. ESCRIVÃO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO-RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1 - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve ser, obrigatoriamente, submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 – Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 3. a simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, por maioria de votos, em referendar a liminar às folhas 34/35, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Amado Cliton e o Juiz José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Exmo. Sr. Desembargador José Neves proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila e justificada dos Exmos.

Srs. Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix (afastado ao TRE). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### INCIDENTE DE FALSIDADE Nº 1501/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633 DO TJ/TO)  
REQUERENTE : ALDERICO ROCHA SANTOS  
ADVOGADOS : Marcos Aires Rodrigues  
REQUERIDO : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADOS : Rubens Dario Lima Câmara e Outros  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se o desentranhamento da peça processual de arguição de falsidade e do acervo documental que a acompanha, colacionando-os aos autos principais (AR 1633), ante o disposto no art. 393 do CPC, cancelando-se a distribuição do incidente. Ato contínuo conclua-se os autos principais a esta relatoria para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8495/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA : MARJA MÜHLBACH E OUTRO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO BRADESCO S/A, inconformado com o teor da decisão por mim proferida às fls. 219/225 que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 8495, interposto pelo agravante em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64.850-3/08, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do BANCO AGRAVANTE e do BANCO DO BRASIL S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, interpôs AGRAVO REGIMENTAL em face do aludida decisão. Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pelo Banco Bradesco S/A, ora Recorrente, de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, por não se vislumbrar, veementemente, demonstrado o “fumus boni iuris.” Na inicial do Agravo Regimental em epígrafe, alega o recorrente ser imprescindível à suspensão dos efeitos da decisão monocrática, “tendo em vista os enormes prejuízos que poderá causar ao agravante, além dos danos de difícil reparação”. Alega ainda, que no caso vertente, consoante exposto na inicial do agravo de instrumento a decisão prolatada provocará imenso prejuízo ao agravante por haver sido arbitrado multa em patamar excessivo. Assevera que em razão de haver sido negado o efeito suspensivo ao presente recurso deverá o presente agravo regimental ser submetido ao Colegiado desta Corte para que sua pretensão possa ser analisada nos termos previstos no Regimento Interno deste egrégio Sodalício. Arremata, pugnando pela reconsideração da decisão vergastada para que seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada a fim de que se evite lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. É o relatório do que interessa. Apreciando os autos observo que o Banco Bradesco S/A, ora agravante, se insurgiu contra a decisão por mim proferida alegando, em suma, que a não suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância monocrática, incidirá em danos de difícil reparação. Conforme se vê, a Instituição Financeira Agravante, não se conformando com o teor da decisão proferida às fls. 219/225, apresentou pedido de reconsideração da decisão prolatada a fim de obter a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que deferiu tutela antecipada na Ação Civil Pública manejada em seu desfavor pelo Douto Representante do Ministério Público, e, por conseguinte, determinou ao banco agravante que “disponibilize aos seus clientes senhas com horários de entrada e horário da efetiva prestação de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação a, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, em caso de descumprimento (CPC, art. 461); e crie mecanismos eficazes de controle de atendimento de consumidores com vistas ao cumprimento do prazo legal (20 ou 30 minutos de espera, conforme o caso), impedindo exposição do usuário a constrangimento físico e buscando com isso a qualidade do serviço e o cumprimento da lei municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cliente em caso de extrapolação do prazo, já considerado o fato de que a lei existe há aproximadamente 08 (oito) anos e aparentemente ainda não foi observada pelos seus destinatários.” Com efeito, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Nº 11.187/05, “a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim sendo, após, o advento da Lei nº 11.187/05, qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnada por meio de agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), nem mesmo por Agravo Regimental (art. 251 do RITJ/TO), só se permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Deste modo, acolho o presente agravo regimental com arrimo no princípio da fungibilidade e, assim, conheço do recurso em apreço como se fosse um pedido de reconsideração e passo a análise dos argumentos trazidos à baila pelo Agravante. No presente Pedido de Reconsideração verifico que o agravado acha-se inconformado com a decisão por mim proferida às fls. 219/225 na qual indeferi o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática de fls. 200/204, que deferiu o pedido de tutela antecipada determinado que o Banco Agravante disponibilizasse aos seus clientes senhas com

horários de entrada e da efetiva prestação de serviço, bem como criasse mecanismos eficazes de controle de atendimento físico com o intuito de proporcionar qualidade do serviço e cumprimento a Lei Municipal Nº 2111/2002, nos termos acima aduzido. Pelo que consta dos autos, a ação em epígrafe foi proposta sob o argumento de que, o atendimento ao público nas instituições bancárias na cidade de Araguaína/TO, é bastante precário necessitando de uma solução urgente a fim de evitar a formação de longas filas de usuários à espera de atendimento junto aos caixas, com extrapolação do tempo permitido pela legislação municipal, tentando suprir a carência de mecanismos para agilizar a prestação dos serviços bancários. No recurso de agravo de instrumento ressaltou o ora agravante que todos os mecanismos tecnológicos funcionam como facilitadores ofertados pelo Banco/Agravante para que os usuários não precisem mais executar operações no interior da dependência bancária, contribuindo sensivelmente para evitar a formação de filas e tornar a vida dos clientes e usuários bem mais adequada às exigências da vida moderna. Comenta que a Lei Municipal nº 2.111/2002, que regulamenta o tempo mínimo para o atendimento aos clientes em fila seria inconstitucional, tendo em vista que a competência para legislar sobre matéria afeta às instituições bancárias seria da União, consoante o artigo 196, da Magna Carta Republicana, bem como do artigo 4º da Lei nº 4.595/64, que estabelece que ao Banco Central compete privativamente exercer a fiscalização de funcionamento das instituições financeiras, bem como a aplicação das penalidades previstas. Neste pedido de reconsideração o agravante aduz que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento lhe ocasionará prejuízo imensurável ao agravante por haver sido arbitrado multa em patamar excessivo. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão agravada encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 219/225 por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determino o regular processamento do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5585/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
REFERENTE : (ACÓRDÃO 263/264)  
EMBARGANTE/APELADA(S): ERMELINDA SANTANA MATOS  
ADVOGADOS : Benedito dos Santos Gonçalves e Outro  
EMBARGADA/APELANTE : CÍCERA GUSMÃO PEREIRA  
ADVOGADOS : Alonso de Souza Pinheiro e Outros  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de recurso de EMBARGOS INFRINGENTES, os de fls. 267/275 interpostos por Ermelinda Santana Matos, em face do acórdão de fls. 263/264, proferido em sede de apelo, cabendo-me, nesta fase, tão somente a análise dos requisitos de admissibilidade das contrariedades, em virtude de ter sido Relatora do acórdão embargado, nos termos do art. 531, do CPC. Verifico que os referidos recursos preenchem todos os requisitos de admissibilidade. Examinando o decisum embargado, constato cuidar-se de o acórdão não unânime que, em apelação, reformou a sentença monocrática. O recurso é tempestivo e o preparo está devidamente comprovado, conforme guia DARE de fls. 276. Assim, admito os embargos infringentes interpostos, com amparo nos art. 530 e seguintes, do CPC, que sejam adotadas as providências de praxe para a distribuição do feito a um novo Relator. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4735 (05/0041503-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5665/03, da 2ª Vara Cível  
APELANTE: VALTER ERNO HERMANN  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA  
ADVOGADOS: José Pinto de Albuquerque e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto, como parte deste relatório, o constante da r. sentença de fls. 220/230, que julgou improcedentes os Embargos opostos por VALTER ERNO HERMANN, à Execução que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA (Autos nº 5665/03), extinguindo-os com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o Embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado aos embargos, que deverá ser atualizado, de acordo com a tabela vigente, à época, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça. Não se conformando com a aludida decisão de Primeiro Grau de Jurisdição, o Executado/Embargante interpôs o Recurso Apelaratório de fls. 233/276, reiterando os mesmos argumentos expendidos na inicial dos Embargos, quais sejam, iliquidez e inexigibilidade dos títulos executados; contradição concernente ao princípio da analogia; desrespeito ao princípio do equilíbrio contratual; inobservância ao Código de Defesa do Consumidor; aceitação de cobrança de juros sobre a taxa de permanência; não reconhecimento da omissão do Exequente/Apelado, quanto à interveniência de terceiros no feito e no domínio do imóvel. Assim é que, em seu longo Arrazoado, suscita, preliminarmente, a nulidade da sentença, acrescentando, ainda, no mesmo sentido, a falta de saneamento do feito e desobediência aos preceitos constitucionais; o cerceamento de defesa no que tange à tentativa de apresentação de provas por parte do Apelante; o não reconhecimento pelo MM. Sentenciador de que houve dois pagamentos do débito em execução, os quais não forem abatidos do total pedido na inicial; a sua condenação em verba honorária, bem como a manutenção de seu nome no rol dos maus pagadores. Contra-Razões, às fls. 281/286, em prestígio do decisum objurgado.

É o Relatório. Decido. Na sistemática do vigente Código de Processo Civil, há que reconhecer que os Embargos do devedor (antes do executado) constituem uma ação com o escopo de desconstituir o título exequendo, e, em assim sendo, a oposição dos Embargos está sujeita aos requisitos da petição inicial previstos no art. 282 do CPC, sob pena, inclusive, de indeferimento liminar (arts. 739, III, e 295, 284 e 282, todos do CPC), valendo dizer, por oportuno, que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis previstos no Art. 283 do Digesto Instrumental supramencionado, e, dentre eles, a procuração ad judicium, imprescindível em toda e qualquer ação judicial. Extraí-se, pois, que os Embargos do Devedor, embora incidentes do Processo Executório, são, na verdade, ação autônoma, logo, não acessória, em que o executado é autor e o exequente é réu, e que visa anular ou reduzir a execução ou abstrair do título sua eficácia, razão pela qual aplica-se-lhe, sem enganos, ressalte-se, o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil. In casu, o Executado/Embargante/Recorrente não observou o comando do Art. 283 do CPC, configurando-se, destarte, inexistência de representação, e não, simplesmente, sua mera irregularidade, o que conduziria, ipso facto, ao não conhecimento do Recurso, sub examine. Entretanto, ao compulsar os presentes Autos, detidamente, constatei que o Embargante, embora não tenha instruído a sua exordial com o necessário instrumento de mandato judicial, nela informou que tal documento fora juntado aos Autos nº 5596/03 do respectivo Processo de Execução, objeto dos Embargos, ora analisados em sede recursal. Diante dessa particularidade, e sem perder de vista o disposto no art. 283 de CPC, determinei que o Embargante/Recorrente, promovesse, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação judicial, nestes Autos, sob pena de não conhecimento do Recurso Apelaratório que manejava (cf. fl. 291, vº). A intimação respectiva circulou no Diário da Justiça nº 2059, pág. A-05, em 10/10/2008, porém, o prazo assinado ao Apelante transcorreu, in albis, ou seja, sem qualquer manifestação sua. Em face de todo o exposto, achando-se a Apelação interposta pelo Executado/Recorrente subscrita por advogado sem procuração nos Autos, dela não conheço, devendo Processo, em seqüência, ser recambiado à Comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 5416/08 (08/0068772-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

DEF.ª PÚBL.ª: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Tatiana Borel Lucindo, defensora pública, inscrita na OAB-TO., sob o número 3.935, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Paulo César Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido no Estabelecimento Penal de Arraias, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arraias. Aduz a Impetrante, que o Paciente foi denunciado em 14.05.2008, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ao final, requer, seja concedida a liminar, no intuito de Trancar a Ação Penal, e/ou a expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 36, os autos vem-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. A priori, em análise perfunctória, não me parece cabível a concessão da ordem, pois que em outros tantos casos aqui analisados, já ficou decidido que o exame probatório é incabível na estreita via do Habeas Corpus. Trancar a Ação Penal neste momento é, no mínimo, temerário, tendo em vista tratar-se de questão que, ao meu sentir, exigiria uma análise de provas mais acurada. Ademais, para o inocente, nada é mais favorável do que uma ação penal, pois, fazendo uso de seu constitucional direito de ampla defesa e contraditório, poderá provar, de forma incontestável, a sua não culpa. Quanto à prisão preventiva, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 5.284/08 (008/0066809-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

PACIENTE: JOSÉ NILTON DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por VANESSA DE SOUZA JAPIASSÚ, em favor de JOSÉ NILTON DA SILVA, sob a alegação de o mesmo estar sofrendo constrangimento ilegal. Narra a Impetrante que o Paciente no dia 24 de julho do corrente ano se entregou espontaneamente a Autoridade Policial em razão de Mandado de Prisão Preventiva, sendo ele acusado de infringir os artigos 171 e 288, todos do Código Penal. Aduz que “devido o paciente ter espontaneamente indicado o destino dos valores em dinheiro proveniente de sua conduta, bem como, ter informado o paradeiro dos veículos adquiridos com proveito dos valores arrecadados, afirmando estar bastante arrependido da prática delituosa, inclusive, indicando pessoas envolvidas e quais as participações”, ingressou com pedido de Liberdade Provisória, mas que até a data da impetração não foi apreciado. Afirma que o Paciente possui ocupação lícita, residência fixa, bons antecedentes, sendo pai de família e trabalhador. Assevera que in casu, “ocorreu tão somente descumprimentos de atos de negócios de compra e venda de gado nos leilões, atividade legal da qual o Paciente mantinha sua subsistência e de sua família, estando neste ramo a muitos anos, não se tratando de ‘aventureiro’ ou ‘para-quedaista’, ao contrário, trata-se de homem de conceito e de boa reputação”. Ademais, alega que o Paciente preenche todos os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura para que o Paciente responda o processo em liberdade, e, no mérito, a sua confirmação. O Presidente desta Corte deixou de analisar o pedido de liminar devido ao fato de não ter ocorrido no período do plantão. Às fls. 60, foi postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade impetrada. Informações prestadas às fls. 64/65, juntando os documentos de fls. 66/79. Às fls. 82, o MM. Juiz singular juntou ofício, e documento às fls. 83. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente writ, a concessão da ordem, para que seja concedido ao Paciente, JOSÉ NILTON DA SILVA, o benefício da liberdade provisória. No ofício encaminhado pelo MM. Juiz singular, juntada à fls. 82 dos autos, consta que foi revogada a prisão preventiva decretada contra o Paciente. Destarte, sendo este o objeto do Writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do código de Processo Penal. Após o transitio em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas, 20 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

#### HABEAS CORPUS N.º 5413/08 (08/0068717-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

PACIENTE: MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em favor de MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE, reeducando, atualmente, cumprindo pena no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em regime fechado, em decorrência de regressão do semi-aberto para o mais gravoso, por falta grave, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO. Noticiam os autos que, no curso da execução de uma pena unificada privativa de liberdade de 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão em regime fechado, imposta pela prática dos crimes capitulados no art. 155, caput, c/c art. 14, II, art. 157, § 2º, I e II e art. 157, § 2º, II, todos do Código Penal, o paciente foi beneficiado com progressão ao regime semi-aberto em 09 de janeiro de 2008 (fls. 129/130). Posteriormente, em virtude do cometimento de suposta falta grave, ante o fato de ter sido encontrado chip de celulares dentro da cela do reeducando, ora paciente, foi regredido provisoriamente o seu regime para o fechado, determinando-se a instauração de procedimento administrativo disciplinar. Em 04 de setembro de 2008, em razão da aludida falta grave apurada, o MM. Juiz da Vara das Execuções Criminais determinou sua regressão definitiva para o regime mais gravoso, qual seja, para o regime fechado (fls. 163/165). Em síntese, aduz o impetrante na petição de fls. 02/08, que o paciente estava cumprindo pena em regime semi-aberto e foi regredido para regime mais gravoso, por motivo de falta grave imputada ao reeducando. Alega ausência de provas da posse, utilização ou fornecimento de aparelho telefônico por parte do paciente. Assevera a inexistência de falta grave ante a ausência de previsão legal, ou seja, atipicidade do fato, posto que no seu entender eventual posse de acessórios (chip) de um aparelho celular não pode ser considerada falta grave, tendo em vista que o art. 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal, incluído pela Lei n.º 11.466, de 2007, diz que comete falta grave o condenado à privativa de liberdade que: “tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo”. Argumenta que no caso em tela não há que se falar em regressão do regime semi-aberto para o fechado, eis que o contexto probatório é frágil a apontar a posse do paciente do chip encontrado na cela do reeducando. Ademais, tal fato não configura falta grave por ausência de tipicidade. Afirma o impetrante que o paciente se encontra sob constrangimento ilegal decorrente de regressão de regime decretada sem justa causa contra o paciente. Por fim, requer a concessão de ordem liminar no sentido de determinar o retorno do paciente ao regime semi-aberto. No mérito, pugna pela confirmação da ordem. Instruem os autos com os documentos de fls. 09 usque 166. É o relatório. A pretensão do Impetrante neste Writ cinge-se no restabelecimento do regime semi-aberto ao paciente. Denota-se dos autos que antes da impetração do presente habeas corpus, a Defesa do paciente interps Recursos de Agravo em Execução Penal, autos n.º 1421/07, protocolado em 22/09/2008, perante o Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi -TO., conforme se pode vê da petição de fls. 11/16. O aludido Agravo foi recebido em 24/09/2008, pelo douto Magistrado singular, ocasião em que este determinou vista ao Ministério Público para apresentar as contra-razões recursais e após a devolução dos autos conclusos para eventual decisão de retratação. Com efeito, verifica-se que existe Recurso de Agravo em Execução Penal pendente de julgamento, visando discutir a mesma questão objeto deste remédio constitucional. Assim sendo, não pode este Tribunal



de Justiça examinar nos presentes autos o pleito de alteração de regime prisional, ou seja, regressão por motivo de suposta falta grave, tendo em vista não ter sido o mesmo pedido apreciado pelo Juízo da Execução. É inviável conhecer-se de pedido, no seio de habeas corpus, quando a matéria ainda não recebeu deliberação em primeiro grau. Ademais, no caso em tela, menciona-se também a impropriedade da via eleita para a obtenção dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, a qual prevê a possibilidade de interposição de recurso específico (art. 197, da Lei n.º 7.210/85), que, inclusive, já foi devidamente apresentado consoante acima relatado, no entanto, o mesmo encontra-se em fase de processamento, pendendo, ainda, de julgamento. Ante o exposto, sendo inviável apreciar o pleito de inserção do paciente no regime semi-aberto, seja, pela impropriedade da via eleita, seja porque a matéria se encontra ainda pendente de julgamento em primeiro grau, não conheço da impetração, com fundamento no art. 30, inciso II, letra “e”, do RITJ/TO. P.R.I.Palmas, 31 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4086/2008 (08/0068808-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ D E C I S Ã O : Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Estado do Tocantins, intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Palmeirópolis. Aduz que o MM. Juiz de Direito foi provocado por meio de petição do apenado Adão Alves de Oliveira, condenado pelo delito previsto no artigo 171 do Código Penal, e ao final prolatou a decisão no sentido de autorizar a contratação do peticionário por órgão público. Ressalta o impetrante que em uma primeira análise ficou o teor da decisão combatida da seguinte forma: “Assim, o requerente poderá ser contratado por órgão público, mas deverão persistir todos os demais efeitos da suspensão dos direitos políticos insculpidos no artigo 15, II da Constituição Federal ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido pleiteado, para autorizar o requerente a ser contratado por órgão público, persistindo todos os demais efeitos da suspensão dos direitos políticos, determinada na sentença condenatória” (16/09/2008). Diz que após ser prolatada a decisão determinou que fossem procedidas as necessárias intimações: apenado, seu defensor e Ministério Público. (grifos do original) Salaria que não houve intimação do Estado e mesmo assim o apenado peticionou nos autos informando à autoridade judicial que a decisão não estava sendo cumprida pela Administração Estadual, no caso o Delegado Regional de Ensino de Gurupi, o que levou o Magistrado a proferir nova decisão, nos seguintes termos: “Ao Delegado Regional de Ensino não cabe descumprir ordem judicial, sob o argumento de incompetência. Deve simplesmente cumprir a ordem. Se a Administração Pública entender que restou prejudicada pela decisão judicial, deve tentar desconstituí-la pelos modos legais, mas nunca deixar de cumpri-la sob o entendimento que houve um erro na decisão. Isto posto, determino ao Delegado Regional de Ensino de Gurupi – TO o cumprimento da decisão de fls. 138/141, de imediato, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se pessoalmente o Delegado Regional de Ensino de Gurupi – TO dessa decisão, bem como da decisão de fls. 138 a 141” (25/09/2008). (negritos do original) Consigna o impetrante que na primeira decisão o Estado não foi intimado, o que é corroborado pela segunda que determinou a intimação do Delegado Regional. No entanto, a primeira decisão é vaga, pois em primeira observação “assevera que o requerente ‘poderá ser contratado por órgão público’ e posteriormente menciona que ‘defiro o pedido pleiteado, para autorizar o requerente a ser contratado por órgão público’. Ao final pergunta: qual é a decisão a ser cumprida? (negritos do original) Afirma que a documentação anexa comprova que houve um pedido de nomeação do Sr. Adão Alves de Oliveira para exercer as funções de professor, “que foi analisado pela Delegacia Regional de Ensino de Gurupi – TO e foi negado em razão do mesmo estar com os direitos políticos suspensos, nos termos da Constituição Federal, da Lei Estadual 1818/07 (art. 6º, II) e da Lei Federal 8112/90 (art. 5º, II)”. Argumenta que se a decisão atacada apenas autoriza a contratação, cabe ao Estado decidir sobre a sua conveniência ou não, sendo desnecessária a imposição de multa para uma atitude que é discricionária. Ademais, o cargo é de livre nomeação e exoneração, e no momento a Administração entende que não é conveniente e oportuno a contratação do apenado. Caso ocorresse a contratação, o ato de nomeação seria ilegal, pois se estaria ferindo o princípio constitucional da legalidade. Ao finalizar requer que a medida seja concedida liminarmente para determinar a suspensão imediata das decisões atacadas, e, após as informações prestadas pela autoridade impetrada, bem assim a manifestação do Ministério Público, que a medida seja definitivamente concedida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/24.É o relatório. Decido. Compulsando a documentação acostada pelo impetrante, notadamente as decisões atacadas, vejo que as duas foram prolatadas em incidentes nos Autos de Execução Penal nº. 20080059267-2/0, onde a autoridade impetrada deferiu o pleito formulado para autorizar o requerente a ser contratado por órgão público. Desse modo, por estarem as decisões ligadas à execução da pena, o recurso cabível seria o Agravo Em Execução Penal, nos termos preconizados pelo artigo 197 da LEP, que dispõe: “Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo”. Por outro lado, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, tais como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, o que, prima facie, não se verifica no presente caso, vez que prolatadas em sintonia com o artigo 1º da LEP, proporcionando condições para a harmônica integração social do reeducando. No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 267/STF – IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO PREJUDICADO CIENTE DOS ATOS PROCESSUAIS – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 202/STJ – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator”

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1583/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05  
RECORRENTE :ERMÍNIO BRAGA LUCANA  
ADVOGADO(S) :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO(S) :NELSON LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(S) :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3235/02**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3094/01  
RECORRENTE :BB FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S) :JOÃO PAULO COELHO NETO  
ADVOGADO(S) :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISAO: 7. DISPOSITIVO: Da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, pressuposto recursal pertinente à sua admissibilidade. Verifica-se também, que a teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” Ademais, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, decidida por esta Corte, incidindo na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. URV. REEXAME DE PROVAS. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DESTA C. CORTE E 280 DO E. STF. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “C”. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. I - In casu, constata-se que modificar o entendimento do e. Tribunal de origem a respeito da matéria, implicaria, necessariamente, incursão do campo fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, a teor do Enunciado nº 7 da Súmula deste Tribunal. II - ..., III - ... Agravo regimental desprovido.” (grifamos) Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe... Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6300**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 3566  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
RECORRIDO(S) :IOLETE DE CASTRO LUSTOSA  
ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISAO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. De início, insta mencionar que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ademais, é importante ressaltar que é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Além disso, o recorrente não se ateve à forma do que requer o art. 541, do Caderno Processual. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.... Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7717/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE :AÇÃO DE ORDINÁRIA – Nº 5.98/04  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) :JOSUE PEREIRA AMORIM  
RECORRIDO(S) :ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO EOUTRO  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISAO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o dispositivo

constitucional tido como violado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. A propósito, os embargos de declaração, têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. O recurso extraordinário é inadmissível quando não ventilada na decisão recorrida à questão federal suscitada, bem como quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não foi apreciada pelo tribunal a quo (cf. Súmulas 282/STF e 211/STJ)... Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008.. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1600/02

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RESSARCIMENTO POR LUCROS CESSANTE Nº 3663/95  
EXEQUENTE : FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTRO  
ENTID DEV : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Aguarde-se na Divisão de Precatórios até o pagamento das demais parcelas ou manifestação da parte exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1528/07

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 152/95  
REQUERENTE : MARIA JOANA BATISTA OLIVEIRA NUNES  
DEFENSORA PÚBLICA : NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE ALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Delivar das Chagas Nunes, cônjuge da credora falecida, requereu a substituição do pólo ativo desta demanda, e expedição de alvará de levantamento em seu favor, por ser o único herdeiro da credora. Intimado a apresentar prova de instauração de inventário e do termo de inventariância, comparece aos autos, por meio de sua Defensora Pública, informando que não houve a abertura do inventário da falecida Maria Joana Batista de Oliveira, e ainda, que só existe um bem a ser inventariado, qual seja, a residência da família. Em que pese a ausência dos documentos necessários para a habilitação, por se tratar de quantia irrisória, R\$ 1.104,46 (mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), e pelo indício de que não existe qualquer litígio, já que nem mesmo foi aberto o inventário da falecida, autorizo a expedição de alvará de levantamento da quantia bloqueada em favor de Delivar das Chagas Nunes. Informe-se ao juízo requisitante. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3105ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16:07 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 08/0066901-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1543/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.0331-1 2008.2.0280-7  
REFERENTE: (DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2005.0331-1, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
REQUERENTE: F. DE A. J. S.  
ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO  
REQUERIDO: J. DA S. C.  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067154-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0068826-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8691/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68826-0

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE: AGIP DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
AGRAVADO(S): NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0068832-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8692/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68832-5  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 88158-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: DISMEBLA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0068834-1

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1612/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30429-4/08  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 30429-4/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
SUSCITADO(S): JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068837-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8693/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68837-6  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 91077-1/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA  
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0068844-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8694/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68844-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 81210-9/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
AGRAVANTE: DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA  
ADVOGADO: NELSON ROBERTO MOREIRA  
AGRAVADO(S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI  
ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068719-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0068849-0

DESAFORAMENTO CRIMINAL 1546/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 950/92  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 950/92 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL  
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047174-8

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

190ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 1745/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2675/07

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Paulo de Tarso da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Banco Pine S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Coliman Martins e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1746/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2807/08

Natureza: Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Pine S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Coliman Martins e Outros

Recorrido: Luzimara de Oliveira Negre

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1747/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2903/08

Natureza: Substituição de Quantia Paga c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Cinthya Mayara Nascimento

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro

Recorrido: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

159ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1531/08**

Referência: 2008.0004.4991-8 (8427/08)

Impetrante: Antônio Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO e intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2007.0005.94214-6, Ação de Indenização por Dano Material, proposta por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA em face de FAZENDA LEGUA DE PEDRA, através e seu representante legal, o senhor MAURO CARLESSE, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste CITAR E INTIMAR o requerido, MAURO CARLESSE para contestar a Ação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 2007.0002.4337-8/0)

PAULO SERGIO SILVA LUZ, brasileiro, nascido aos 28/05/1984, natural de Araguaína-TO, filho de Adevaldo Dias da Luz e de Vera Lúcia pereira da silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 129, Caput, do CP nos autos de ação penal nº 2007.0002.4337-8/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 31 de outubro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 2007.0007.5129-2/0)

GEOMAR RIBEIRO SOUSA, brasileiro, nascido aos 03/04/1973, natural de Araguaína-TO, filho de Jose de Ribamar Ribeiro Sousa e de Maria dos Anjos Ribeiro Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 331 do CP

nos autos de ação penal nº 2007.0007.5129-2/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 31 de outubro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 1.997/05)

FLAVIO NUNES COSTA, brasileiro, nascido aos 18/03/1981, natural de Alfenas-MG, filho de Jose Nunes Monteiro e de Maria Bárbara Monteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 171, Caput, do CP nos autos de ação penal nº 1.997/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 31 de outubro de 2008.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito, em substituição, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em única PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 2008.0006.2136-2 extraída dos autos de Execução Fiscal, em que é exequente (s) FAZENDA NACIONAL, move em desfavor de RODRIGUES MARQUES – MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, nesta cidade na seguinte forma:

PRAÇA ÚNICA: Dia 10 de Dezembro de 2008 às 14:00 horas, para venda por preço igual ou superior à avaliação. A quem mais der.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote 06-B, Qd. X-22, sem benfeitorias com área total de 490,00m², registrado sob nº 11.892 do CRI, situado na Av. José de Brito nesta Cidade.

AVALIAÇÃO: R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 07/05/2007.

TOTAL DO DEBITO: R\$ 164,439,73 (cento sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mais acréscimos legais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado (s) o (s) devedor (es) supra mencionado da designação supra, se porventura não forem encontrado (s), para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado três (03) vezes no Jornal de ampla circulação local e afixado no placar do Fórum local. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO "1 – Designo praça para o dia 10/12/2008, às 14:00h no átrio do Fórum local, quando o bem penhorado será vendido por preço igual ou superior à avaliação, a quem mais der. Publiquem-se os editais conforme determina Parágrafo 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. 2 – Intime-se pessoalmente o representante judicial da Fazenda Pública ficando autorizada a remessa dos autos por via postal, devendo ser os mesmos devolvidos com antecedência de no mínimo 05 dias antes da data do leilão. 3 – Oficie-se ao Juiz deprecante, sobre a designação do leilão. 4 – Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2008. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Luizinha Pereira de Souza, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. DEUSAMAR ALVES BEZERRA Juiz De Direito em substituição

**EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 10 DIAS)**

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em única PRAÇA, o bem penhorado nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2008.0006.5646-8 extraída dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA em que é exequente(s) ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, move em desfavor de ANTONIO MACENA DA LUZ e s/ esposa, DORACY GOMES DA LUZ, nesta cidade na seguinte forma:

PRAÇA ÚNICA: Dia 10 de Dezembro de 2008, às 14:00 horas, para venda no valor mínimo do saldo devedor.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) Lote de Terras de nº 03, da Quadra KJ-1, situado à Av. Paranaíba – Setor Central, matriculado no CRI local sob o nº 14.473, com área de 455,00 metros quadrados, com as seguintes benfeitorias: UMA CASA residencial, construída em alvenaria, com piso de cerâmica de boa qualidade, coberta com telhas plan, forrada com forro paulista, dividida da seguinte maneira: 01 suite, com banheiro azulejado até o teto; 01 quarto; 01 banheiro social com azulejo até o teto; 01 sala de tamanho grande; 01 cozinha; ao lado tem uma área coberta de serviço; onde ao seu lado tem um quarto, 01 banheiro com azulejos até a altura aproximada de 1,30m; 01 cozinha; tudo com piso de cerâmica de boa qualidade, e coberto com telhas plan. O imóvel é murado em todas as suas dimensões, tendo em sua parte frontal 01 portão grande eletrônico, e ao lado, 01 portão pequeno, ambos de ferro.

AVALIAÇÃO: 47.834,11(Quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).(atualização de fls. 32).

DATA DA AVALIAÇÃO: 23/09/08

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 81.846,45(oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos),atualizado.



INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores supra mencionados da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado três (03) vezes no Jornal de ampla circulação local e afixado no placar do Fórum local. Não havendo licitante na praça, dentro de 48(quarenta e oito) horas será o imóvel adjudicado à exequente, ficando o executado do restante da dívida (art.7º), ressalvado, entretanto, a faculdade de remir o imóvel, mediante depósito em juízo, até assinatura do auto de arrematação, de importância que baste para o pagamento da dívida e acréscimos. Em vista da possibilidade de remissão (art. 8º), o mandado de desocupação será expedido após a realização da praça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Outubro do ano 2008. Eu, Luizinha Pereira de Souza, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. DEUSAMAR ALVES BEZERRA Juiz de Direito – em substituição

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP 666/98 em que figura como indiciado ANTONIO LICEU MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107 IV, art. 109 IV, do Código Penal, declaro por sentença com base no disposto do art 61, do CPP, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao indiciado Antônio Liceu Martins..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 30 de Outubro de 2007. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juiza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES Juiz de Direito em Substituição

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP 812/01 em que figura como indiciado SEBASTIÃO GONÇALVES DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107 IV, art. 109 V, 114, II do Código Penal, declaro por sentença com base no disposto do art 61, do CPP, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao indiciado Sebastião Gonçalves Duarte..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 11 de Setembro de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juiza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES Juiz de Direito em Substituição

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### 1. AUTOS NO: 2008.0004.2535-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Josefa Batista Noia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### 2. AUTOS NO: 2006.0006.2616-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Rosemar José de Oliveira

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

Requerido: Sidney Antônio da Rosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46.

#### 3. AUTOS NO: 2008.0007.3267-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Isaias dos Santos Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

#### 4. AUTOS NO: 2008.0007.3945-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Alisson Ribeiro Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v.

#### 5. AUTOS NO: 2008.0007.3947-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Ana Cristina de Campos Pompeo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

#### 6. AUTOS NO: 2008.0002.4050-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Jaqueline Santos Sonogo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### 7. AUTOS NO: 2006.0009.5667-8/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Félix Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### 8. AUTOS NO: 2008.0006.5796-0

Ação: Declaratória

Requerente: Silvanio Assis da Silva

Advogado(a): Dra. Cecília Moreira Fonseca

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

#### 9. AUTOS NO: 2008.0006.5910-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Ângela Maria Borges de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### 10. AUTOS NO: 2008.0008.5931-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Fábio Barcelos Ferreira

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Veramar Celulares Ltda.

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

#### 11. AUTOS NO: 2008.0008.6382-0/0

Ação: Despejo c/c cobrança

Requerente: Rubia Rosane Fagundes Kern

Advogado(a): Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

Requerido: Cia 3 Publicidade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-v.

#### 12. AUTOS NO: 2008.0008.6664-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Adriano Almeida da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

#### 13. AUTOS NO: 2008.0000.6777-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Carlos Alberto Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

#### 14. AUTOS NO: 2008.0008.6782-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: André Ricardo Downar

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Sebastião Alves Taveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 15-v.

#### 15. AUTOS NO: 2008.0000.7008-0/0

Ação: Execução

Exequente: Posto Trevo Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Melo Ottâno

Executado: Amanda Godoy de Assis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da carta precatória.

**16. AUTOS NO: 2008.0003.8669-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marco Antônio Leime

Advogado(a): Dr. Renan de Armatea Pereira

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**17. AUTOS NO: 2008.0007.8766-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Maurício de Paiva Correa

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**18. AUTOS NO: 2008.0007.3656-9/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Magno Galvão Feitosa

Advogado(a): Dr. Ângelo Pitsch Cunha

Requerido: Lenira Gama Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se então, na forma do artigo 236 do CPC. A antecipação de tutela será examinada em audiência quando oxigenado o processo com o necessário contraditório.

**19. AUTOS NO: 2008.0005.3935-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Sâmara Cavalcante Lima e outros

Requerido: Daniel Vicente Ferreira Naves

Advogado(a): Dr. Rômulo Ferreira Troncoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. (...)

**20. AUTOS NO: 2008.0005.3955-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Polan Koltz e Cia. – A predileta

Advogado(a): Dra. Jackeline Oliveira Guimarães

Requerido: Rosângela Parreira da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível.

**21. AUTOS NO: 2008.0006.5795-2/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Neila Muniz Barros

Advogado(a): Dra. Keila Muniz Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o referido depósito, bem como impugnar a contestação de fl. 39/43.

**22. AUTOS NO: 2008.0008.6361-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: MFP Lima – ME

Advogado(a): Dr. Luis Antônio Braga

Requerido: Metallflex Equipamentos Ltda.-ME e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. CITEM-SE as requeridas para que tomem conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 11 de dezembro de 2008, às 16 horas, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação de tutela. (...)

**23. AUTOS NO: 2008.0000.6742-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Simone Fontes Candido

Advogado(a): Dr. Stalin Beze Bucar

Requerido: Banco Votorantim Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**24. AUTOS NO: 2008.0000.6752-7/0**

Ação: Embargos à execução

Requerente: Tocantins Têxteis Ltda.

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Cooperfios S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**25. AUTOS NO: 2008.0008.6790-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Carlos Povoá

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá

Requerido: João Eurípedes Balduino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. CITEM-SE as requeridas para que tomem conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado. (...)

**26. AUTOS NO: 2008.0006.6800-8/0**

Ação: Despejo

Requerente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Roseline Cate Carvalho Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

**27. AUTOS NO: 2008.0004.6803-3/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Maria Isabel Nunes Potencio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO BIZ 125 ES, ANO/MOD. 2006/2006, COR PRETA, PLACA MWB 6668, CHASSI N.º 9C2JA04206R826181, em mãos do demandante. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

**28. AUTOS NO: 2008.0006.6804-0/0**

Ação: Despejo

Requerente: Carlos Silva

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Sivory Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**29. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Adriana Durante Dalla Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos, primeiramente informo que cessou o impedimento que me impedia de atuar no presente feito. Depois, verifico que existe litisconsórcio passivo necessário entre o Banco Bradesco S/A e a Editora Globo S/A devendo ela ser citada para fazer parte da lide. A falta de citação de uma das partes fere norma de direito público gerando nulidade absoluta e, conforme me é permitido por lei, de ofício, anulo o processo a partir da contestação, exclusive, determinando que se intime o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da Editora Globo S/A para que se possa proceder a citação e assim concluir a relação processual.

**30. AUTOS NO: 2007.0004.8009-4/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ana Paula Ribeiro Coelho

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**31. AUTOS NO: 2007.0000.8891-7/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins, Dr. Fernando Chaves Santos, Dr. Luis Fernando Corrêa Lourenço  
 Requerido: Meridional Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**32. AUTOS NO: 2007.0002.9300-6/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Antônio Soares de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Requerido: Milton Ribeiro de Araújo  
 Advogado(a): Dr. Flávio Sousa de Araújo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, chamo o processo a ordem para regularizar seu procedimento. Por se tratar de norma de interesse público que gera nulidade absoluta, reconheço como nulo o presente feito a partir da citação, determinando a intimação do exequente para querendo, emendar a inicial adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento.

**33. AUTOS NO: 2008.0008.9332-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior  
 Requerido: Fabiana Fernandes Barroso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**34. AUTOS NO: 2008.0008.9336-2/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior  
 Requerido: Ruy Ferreira de Melo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 às 16 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**35. AUTOS NO: 2008.0007.9339-2/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Matias José Batista  
 Advogado(a): Dr. Ailton A. Schutz e Dr. Pedro D. Biazotto  
 Requerido: Evando José de Oliveira e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. (...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, com base no poder geral de cautela (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 09 de dezembro de 2008 às 14 horas (...)

**36. AUTOS NO: 2008.0008.9340-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior  
 Requerido: Wanessa do Espírito Santo de Aguiar Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**37. AUTOS NO: 2008.0008.9354-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior  
 Requerido: José Carlos Marinho Sabóia  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**38. AUTOS NO: 2008.0007.9391-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Diniz Sobrinho  
 Advogado(a): Dra. Ludmilla Costa Lisita  
 Requerido: Maurício Vaz dos Reis Cunha  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**39. AUTOS NO: 2008.0007.9407-0/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho  
 Requerido: Fernandes e Barata Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17 de dezembro de 2008 às 14 horas (...)

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2007.5.9766-8 (2008.3.2388-4)**

Ação: ANULATÓRIA.  
 Requerente: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.  
 Advogado: GERMIRO MORETTI.  
 Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO.  
 Advogado: RIVADÁVIA BARROS.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.  
 INTIMAÇÃO: \* CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2009, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.4.6845-9**

Ação: ORDINÁRIA.  
 Requerente: AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO.  
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
 INTIMAÇÃO: \* SENTENÇA: Aroldo Preto e Ana Beatriz de Oliveira Preto (...) Por todo o exposto, julgo procedentes, parcialmente, os pedidos para condenar a requerida: a) a restituir, aos autores, no prazo de 30 dias o valor de R\$ 6.345,68 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), corrigidos monetariamente (...); b) por danos morais no valor que arbitro, com base no princípio da razoabilidade em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quanto aos danos materiais, entendo incabíveis, e portanto, indefiro o pedido, conforme fundamentação supra (...) P.R.I. Palmas-TO, 08/10/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.3.8678-9**

Ação: DECLARATÓRIA.  
 Requerente: ALDEMAR TAVARES CERQUEIRA.  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
 Advogado: SÉRGIO FONTANA.  
 INTIMAÇÃO: \* CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/12/2008, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.3.2318-3**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: BERNARDES E CRUZ S/C LTDA.  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.  
 Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: \* Recebo a inicial. (...) designo para o dia 16/12/2008, às 16:40 horas, a audiência de conciliação, momento em que deverá estar representada por advogado. (...)Palmas, 28 de outubro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito "

**AUTOS Nº 2004.3222-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA E LUCILENA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA.  
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS.  
 Requerido: HILTON SOARES MOTA.  
 Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.  
 INTIMAÇÃO: \* CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de instrução para o dia 17/12/2008, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.3.7747-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: VALTERSILVA DE SOUSA FREIRE.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.9.2487-0 ( 2008.8.9096-7)**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: PETRO POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA.

Advogado: ALESSANDRA ROSE A. BUENO.

Requerido: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA E BANCO REAL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " (...)audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2009, às 16:00 horas (...)Palmas-TO, 28/10/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito. AINDA intimar a parte Autora para falar sobre a correspondência devolvida nos autos em apenso, não tendo pois, havido citação da requerida HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA E BANCO REAL S/A. "

**AUTOS Nº 2004.4392-7**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: LILIANE LOPES R. VIEIRA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.

Requerido: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 16/12/2008, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.4.6793-2**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI.

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A- VIVO.

Advogado: MARCELO TOLEDO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/12/2008, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.5.1079-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: VICENTE DE PAULO MOREIRA.

Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: BETHÂNIA PARANHOS INFANTE.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/12/2008, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2007.9.9422-5**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: MÁRCIA MARQUES BEZERRA E OUTROS.

Advogado: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ M. PONCE.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/12/2008, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.7038-2**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: ROSENI CALAÇA MONTEIRO.

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

Requerido: ERCILIO DE MOURA LUZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/12/2008, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e

dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2005.4334-8**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JONAS CARVALHO BRITO.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: MURILLO FARO CIFUENTES.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de instrução para o dia 12/12/2008, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.8.1928-6**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLAUDIA CRISTINA C. M. PONCE.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. AINDA, como a data da oitiva de testemunhas arroladas pela Requerida é dia 29/07/2009, no Juízo Deprecado, REMARCO a audiência de instrução para o dia 20 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2007.9.3035-9**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de instrução para o dia 19/12/2008, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.9209-2**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: BIO COSMÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA.

Requerido: LISTAZUL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.8.1962-6 ( 2004.4852-0)**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ.

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS/ VICTOR HUGO DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de instrução para o dia 27/02/2009, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial "

**AUTOS Nº 2008.7.2192-8**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: RAQUEL GUZO MIRANDA.

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

Requerido: WANESSA NASCIMENTO DE SOUSA E LEONARDO HENRIQUE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/03/2009, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.8.1929-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ROBERTO GONZAGA SOARES.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLAUDIA CRISTINA C. M. PONCE.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de instrução designada. AINDA, como a data da oitiva de testemunhas arroladas pela Requerida é dia 29/07/2009, no Juízo Deprecado, REMARCO a audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.1.0101-6 ( 2008.2.4265-5)**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: EMILENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E ISADORA LAURIA GERBIS.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2007.2.2541-8**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: ALBUQUERQUE E MELO LTDA.

Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.

Requerido: KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2004.1267-3 ( 2008.2.4629-4)**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES.

Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

Advogado: RIVADÁVIA BARROS.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.7.3208-3**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.1.5435-7**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA SANTOS.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR.

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.8.1964-2**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: SALOMAO PEREIRA CABRAL.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: SAMUEL SULAMÉRICA DE MONTAGENS ELETROMECANICAS E TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.3.6467-1**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS.

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.1.9564-9**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: LIETHEN DE LIMA PRIMO E OCACIRA RACHEL S. L. A. PRIMO.

Advogado: RUBENS DÁRIO L. CÂMARA.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 09/12/2008, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2006.4.5504-0**

Ação: RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Requerente: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE ME E ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE.

Advogado: RODRIGO COELHO.

Requerido: KUNIKO NAGATANI SATO.

Advogado: Não constituído.

Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: DOUGLAS LEONARDO C. MAIA.

Requerido: HAROLDO SATO.

Advogado: DIRCEU SATO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que em razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível- Dr. Lauro Augusto M. Maia, que ocorrerá entre os dias 06/11/2008 a 05/12/2008, não será possível a realização da audiência de conciliação designada. Por esta razão, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 10/03/2009, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.7.3260-1**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: LEILA DENISE MARTINS C. DA COSTA.

Advogado: CRISTIENE PEREIRA SILVA.

Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição (...) Palmas-TO, 28 de agosto de 2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.7.3375-6 ( 2008.3.9535-4)**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MARIA DE SOUZA MORAIS E GASPAR BARBOSA MORAIS.

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: NILTON VALIN LODI.

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 09/12/2008, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 24 de agosto de 2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.4.1487-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: " Oportunizo ao Banco Autor, pela segunda e ultima vez, a emenda à inicial, posto que o documento de fls. 25 não satisfaz à exigência legal. Fixo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 24 de agosto de 2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.4.1463-4**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: EDUARDOS MORAIS COSTA – ME.

Advogado: JANAY GARCIA.

Requerido: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD.

Advogado: FERNANDA CORRÊA M. FIGUEREDO.

INTIMAÇÃO: " Retifico a sentença na sua parte final para constar que fica a requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios em Hum Mil reais, e não fica condenada a requerida em danos morais, como por equívoco fez constar na ata. Publique-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." AINDA, INTIMAR a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

**AUTOS Nº 2008.3.7745-3**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: SILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: GIL REIS PINHEIRO.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Silmar Rocha de Oliveira propôs (...) Por todo o exposto, julgo procedentes, parcialmente, os pedidos para condenar a requerida: a) a restituir ao autor, no prazo de 30 dias o valor de R\$ 15.335,28 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente (...) O não pagamento do valor no prazo

acima declinado sujeitará a requerida ao pagamento de multa de 10% sobre o valor; b) ao pagamento por danos morais no valor que arbitro, com base no princípio da razoabilidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária e juros (...)P.R.I. Palmas-TO, 09/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.4791-6**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.  
Requerente: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR.  
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA.  
Requerido: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A.  
Advogado: NILTON VALIN LODI.

INTIMAÇÃO: " Em face do pedido de fls. 34, defiro, pela última vez, a apresentação dos documentos deferidos na decisão de fls. 25, no prazo fatal e improrrogável de 20 dias. Caso o requerido apresente os documentos a destempo, volvam-me conclusos p apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." AINDA, INTIMAR a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

**AUTOS Nº 2007.5.1302-2**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente: VANILSON DE CASTRO NOGUEIRA.  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO.  
INTIMAÇÃO: " Intimar requerido para contra-razoar o Recurso Adesivo interposto pelo Autor, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.1.3171-5**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente: JOSÉ SANTANA NETO / AGNEUDA PIRES R. SANTANA.  
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA.  
Requerido: ADEMAR MACHADO PERES. E VILMA MONTEIRO M. PERES.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.  
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o art. 71 do Estatuto do Idoso, redesigno a audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 09 de dezembro de 2008, às 16 horas. Por conseguinte, reservo-me a faculdade de, sendo o caso (...). Palmas-TO, 09/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.1.3171-5 ( 2007.2.9305-7)**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente: JOSÉ SANTANA NETO / AGNEUDA PIRES R. SANTANA.  
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA.  
Requerido: ADEMAR MACHADO PERES. E VILMA MONTEIRO M. PERES.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.  
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o art. 71 do Estatuto do Idoso, redesigno a audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 09 de dezembro de 2008, às 16 horas. Por conseguinte, reservo-me a faculdade de, sendo o caso (...). Palmas-TO, 09/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.9.6105-1 ( 2008.8.1900-6)**

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL.  
Requerente: NEUMAR MUNIZ LOPES.  
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.  
Requerido: ALAIDES ALVES DA SILVA E ANA MARIA DE ALMEIDA.  
Advogado: JOÃO FONSECA COELHO.  
INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente a manifestar-se, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 56v e a contestação de fls. 57/62. Cumpra-se. Palmas-TO, 09/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.7.6671-0 ( 2008.6956-2)**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
Requerente: MARIA LAURA SPRICIGO.  
Advogado: CARLOS VIECZOREK.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: LEADRO RÓGERES LORENZI.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. "

**AUTOS Nº 2008.3.2122-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: PATRICIA MOREIRA MARQUES.  
Requerido: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Primeiramente determino ao autor que junte aos autos, no prazo de 10 dias cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito (...)Palmas-TO, 07/08//2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.8880-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: ALEXANDRE YUNES MACHADO.  
Requerido: GLEDYSON GUIMARÃES SPIDOLA..  
Advogado: WILIAN ALENCAR COELHO.  
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: AYMORÉ (...)Diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto, razão porque o julgo extinto, com resolução de mérito (...) Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18/09/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.8802-7**

Ação: ORDINÁRIA.  
Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MC-BISCOITOS FESTIVA.  
Advogado: RUI FERNANDES CORREA JUNIOR.  
Requerido: R DA ROCHA ME- FONTES DO VALLE.

Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para oferecer copia da inicial p servir de contrafé."

**AUTOS Nº 2007.10.8905-4 ( 2008.9519-9 E 2008.9521-0)**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: NADIA GUERRA.  
Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTROS.  
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES.  
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expostos na exordial. Ficam extintos os autos em apenso 2008.9519-9 e 2008.9521-0. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (...)Palmas-TO, 01/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4339-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E MARIA DAS GRAÇAS A. NEGREIROS.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA E HERBERT ALMEIDA O. SOUZA.  
Advogado: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: " Chamo o feito a ordem para revogar parcialmente o despacho de fls. 208/209 e determinar o seguinte: a) que a perícia seja realizada pelo perito designado às fls. 289, Dr. Mozart Dimas Oliveira (...); b) intimação das partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Após a apresentação dos quesitos pelas partes, cumpra-se em todos os termos o despacho de fls. 208/209, no que não contrariar a presente decisão. Intime-se. Palmas-TO, 24/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1193/03**

Ação: CIVIL INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.  
Requerente: ANA LUIZA FELIX DE JESUS.  
Advogado: POMPLÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: CIRO ESTRELA NETO.  
INTIMAÇÃO: " Face à orientação pacífica (...) Dito isto, indefiro o pedido de fls. 212/219 no que tange à aplicação da multa de 10%, constante do art. 475-J, CPC. No ais determino o encaminhamento dos autos à Contadoria judicial a fim de que seja apurado o quantum (...) Após a apresentação do cálculo pela contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias.Palmas-TO, 08/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: CLEILSON FRANÇA FERREIRA, brasileiro, nascido aos 19.01.1989, natural de Porto Velho/RO, filho de João da Graça Ferreira e Sirley de França Ferreira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0000.0094-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Assim, julgo procedente a denúncia para condenar Cleilson França Ferreira, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à dosimetria. Fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Não há agravantes. Reconheço as atenuantes da menoridade, vez que tinha menos de 21 anos à época do delito, bem como a confissão espontânea, contudo deixo de atenuar a pena, vez que fixada no mínimo legal. E, por não haver causas de aumento e diminuição, fixo as penas definitivas em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade em restriti-va de direito, bem como de aplicação do sursis, tendo em vista que tal medida se torna ineficaz, haja vista que a personalidade do réu, conforme ante-riormente analisada, demonstram que tais institutos não serão suficientes. Fixo o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Por existir nos autos o Laudo Pericial, determino nos termos do art. 25 da Lei de Desarmamento, o encaminhamento da ferida arma ao Comando do Exér-cito. Isento-os das custas processuais. Após o trânsito em julgado. Dêem-se as baixas necessárias. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de outubro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**4ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GILENO MARQUES DA SILVA FILHO, brasileiro, união estável, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 255.242 SSP/TO, nascido aos 28/02/1974, natural de Barreiras – BA, filho de Gileno Marques da Silva e Juscelina Alves da Silva, incurso nas penas do art. 147, em concurso material c/ o art. 150 "caput", e art. 163, IV, todos do Código Penal, c/c art. 5º, I, 7º, IV e 41, todos da Lei nº11.340/06, referente aos autos nº 2007.0000.9114-4, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 03 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito Substituto



**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros  
Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 67/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2007.0009.3751-5/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SINDIFISCAL

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos honorários propostos pelo Perito Contábil em fls. 98/99. . Palmas – TO, 14 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 941/02**

Ação: FABIANO FÉLIX

Requerente: FABIANO FERREIRA FÉLIX

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.Palmas – TO, 31 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0009.2463-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Em razão da existência de impugnação específica pelo Requerido (fls.34) e de dúvida por parte deste juízo, de forma a pacificar questionamentos, INTIME-SE a Requerente, por cautela, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que ateste a regularidade de sua representação em juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0009.2465-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Em razão da existência de impugnação específica pelo Requerido (fls.34) e de dúvida por parte deste juízo, de forma a pacificar questionamentos, INTIME-SE a Requerente, por cautela, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que ateste a regularidade de sua representação em juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.8643-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WEBERT OLIVEIRA CELESTINO

Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -NATURATINS  
SENTENÇA: " Forte em tais considerações, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA, porquanto nenhum direito líquido e certo do Impetrante restou malferido pelo ato impugnado, revogo a liminar anteriormente deferida, e julgo extinto o presente processo, com decisão de mérito. Determino a imediata, devolução, pelo Impetrado, da madeira objeto de apreensão, bem como do veículo em comento, ao pátio da NATURATINS, para que sigam os ditames do processo administrativo respectivo. Com fulcro, no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante da exordial. Palmas – TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.0109-6/0**

Ação: POPULAR

Requerente: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Advogado: MARTONIO RIBEIRO SILVA EOUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para impugnar contestação de fls. 40/132, em 10 dias.

**PALMEIRÓPOLIS  
Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 0011/2006 - JE**

Ação Cobrança.

Requerente: Enivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Advogado (a): ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência (mudou-se informação escrita pelo porteiro). Prazo cinco (05) dias".

**2. AUTOS 123/2005 - JE**

Ação Rescisão Contratual c/c Restituição de Importância Pagas e Cobrança de Perdas e Danos.

Requerente: Sonia Augusto da Silva.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência. Prazo cinco (05) dias".

**3. AUTOS 124/2005 - JE**

Ação Rescisão Contratual c/c Restituição de Importância Pagas e Cobrança de Perdas e Danos.

Requerente: Maria dos Reis Rodrigues de Jesus.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência. Prazo cinco (05) dias".

**4. AUTOS 123/2005 - JE**

Ação Rescisão Contratual c/c Restituição de Importância Pagas e Cobrança de Perdas e Danos.

Requerente: José Pereira de Moura.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência (mudou-se informação escrita pelo porteiro). Prazo cinco (05) dias".

**5. AUTOS 123/2005 - JE**

Ação Cobrança.

Requerente: Ribeiro &amp; Lacerda Ltda.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Fazenda Cachoeirinha.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência (mudou-se). Prazo cinco (05) dias".

**6. AUTOS 2008.0008.3677-6/0**

Ação Monitoria.

Requerente: Ana da Trindade Pereira Oliveira.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Marcos Ferreira Lustosa.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça, (requerido não foi encontrado, mudou-se, para Palmas-TO). Prazo cinco (05) dias".

**7. AUTOS 2008.0000.1075-4/0**

Ação Alimentos c/ Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: M. C. da S, rep. a menor G.A.C.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: E.R.A.F.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da devolução da correspondência (ausente). Prazo cinco (05) dias".

**8. AUTOS 2008.0008.3677-6/0**

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: G.Fco. da S, rep. os menores G.F. DE J. E J.F.S.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: V.S.C.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos requerentes intimado da decisão (Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a devedora para, em três dias, pagar as parcelas em atraso, provar que pagou ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se). Pls. 16/10/2008. MDEFNETO - Juiz Substituto)".

**9. AUTOS 2007.0006.4624-3/0**

Ação Declaratória de Nulidade.

Requerente: Robertinho Soares Pereira.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Adv: Rodrigo de Souza Magalhães.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação. Prazo dez (10) dias".

**10. AUTOS 2007.0009.1345-4/0**

Ação Declaratória de Nullidade.  
Requerente: José Patrício da Costa.  
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.  
Requerido: Banco Itaú S/A – CNPJ nº 60.701.190/0001-04.  
Adv: Gedeon Pitaluga Júnior.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação. Prazo dez (10) dias".

**11. AUTOS 508/2005.**

Ação Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
Requeridos: Milson Antonio Viana Rosa, Antonio Lopes Mendes e Altamira Rosa Guimarães.  
Adv: Adalberto Elias de Oliveira e Airton de Oliveira Santos.  
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados da suspensão do feito até 20 de julho de 2009".

**12. AUTOS 2008.0005.9270-2/0 - JE**

Ação Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.  
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
Requerido: Enock Pinheiro de Souza.  
Adv: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça. (deixei de penhorar bens do mesmo haja visto não ter encontrado bens em nome do mesmo. Pls 22/09/2008. Prazo cinco (05) dias".

**13. AUTOS 2007.0006.4632-4/0 - JE**

Ação Cobrança.  
Requerente: Valdison José Ribeiro (Lico).  
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
Requerido: Israel Ferreira Rosário.  
Adv: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:10 horas".

**14. AUTOS 2008.0003.4909-3/0 - JE**

Ação Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.  
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
Requerido: Otalpio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes.  
Adv: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça. (deixei de cumprir o mandado de citação uma vez que os requeridos é inexistente nesta cidade. Pls 05/09/2008. Prazo cinco (05) dias".

**15. AUTOS 489/2005 - JE**

Ação Execução de Título Extrajudicial.  
Requerente: Irley de Mendonça de Moraes Barros.  
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
Requerido: Darley Ovídio de Oliveira.  
Adv: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar sobre correspondência devolvia. (desconhecido). Prazo cinco (05) dias".

**16. AUTOS 526/2005**

Ação Interpelação Judicial.  
Requerente: José Eurico Guimarães.  
Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira.  
Requerido: Abraão Gonçalves Ribeiro.  
Adv: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para efetuar o pagamento das custas no valor de 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos), após 48 (quarenta e oito) horas, entregar os autos ao requerente. Prazo cinco (05) dias".

**17. AUTOS 2008.0007.4451-0/0 -**

Ação Reintegração de Posse.  
Requerente: Companhia Energética São Salvador.  
Advogado (a): Luciano Demaria.  
Requeridos: Aguilmar Silveira de Souza e sua esposa e outros.  
Adv: Julio César Evangelista Rodrigues.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar se houve cumprimento do acordo, conforme termo de audiência de fl. 125. Prazo cinco (05) dias".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2008.0004.8944-8/0**

Ação Obrigação de Fazer.  
Requerente: Walderi Ataídes de Castro.  
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.  
Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda e Banco Volkswagen S/A.  
Advogados (a): Manoel Archanjo Dama Filho e Magno Rocha Vasconcelos.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestações apresentada nos autos. Prazo dez (10) dias".

**2. AUTOS 2007.0006.4620-0/0**

Ação Revisional de Contrato Bancário.  
Requerente: Maria Aparecida Ferreira.  
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.  
Requerido: Banco Volkswagen S/A e Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.  
Advogados (a): Marinolia Dias Reis e Magno Rocha Vasconcelos.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados dos requeridos intimados para manifestar se concorda com referido, bem como para que dê baixa em tal gravame, conforme consta no texto do acordo, já que estes requeridos não firmaram acordo. Prazo cinco (05) dias".

**3. AUTOS 2007.0000.5734-5/0**

Ação Execução.  
Requerente: Marcos Martins Oliveira.  
Advogado (a): Elder Vicente Rorato Bevilaqua.  
Requeridos: Ernani Leão e Terezinha de Oliveira Leão.  
Advogado: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 02/12/2008, às 10:40 horas, na Banca 01".

**4. AUTOS 048/2006 - JE**

Ação Cumprimento de Obrigação Contratual c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais.  
Requerente: Irene Pereira Bento.  
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.  
Requerido: Serpos Serviços Póstumos Ltda.  
Advogado: Leandro César dos Reis OAB/GO nº 21.710.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 02/12/2008, às 15:30 horas, na Banca".

**5. AUTOS 2008.0008.33649-0/0**

Ação Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogado (a): Fabrício Gomes.  
Requerido: Carlos Henrique dos Santos.  
Advogado: ainda não constituído.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça (deixei de proceder a busca e apreensão por que o bem não foi encontrado, certifico ainda que fui informado por moradores locais, que o requerido vendeu a referida moto para uma pessoa não residente neste Município, e não souberam dizer o paradeiro). Prazo cinco (05) dias".

**6. AUTOS 2008.0008.3670-9/0**

Ação Interdito Proibitório.  
Requerente: Companhia Energética São Salvador - CESS.  
Advogados (a): Luciano Demaria e Rômulo Francisco Duarte.  
Requerido: Abi Pereira Salgado.  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentado nos autos. Prazo dez (10) dias".

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), NAZARÉ ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/05/1978, natural de Natividade –TO, filho de Antonio Araújo Reis e Irani Ferreira Araújo; Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO E INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0003.8447-6, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 2º, do CP. Tudo conforme despacho de fls.114 a seguir transcrito: Vistos. Considerando a nova sistemática implementada pela a Lei nº 11.689/08- procedimento do Tribunal do Júri; Considerando que a denuncia já foi recebida, momento em que foi designada audiência de qualificação e interrogatório , as fls. 96; Considerando que já foi juntadas aos autos as folhas de antecedentes criminais; Considerando que o réu encontra se em local incerto e não sabido conforme certidão de fl.s 103; Determino Citação do réu via edital com prazo de 15 ( quinze) dias e o INTIME para apresentar resposta as acusações no prazo de 10 ( dez) dias,, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela lei 11.689/2008.Devendo ficar consignados que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Cumpra-se. Peixe - TO, 28 de outubro de 2008. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

## PIUM

### Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da mãe biológica do adotando RANIEL GOMES DA SILVA, Srª. ROSIMEIRE GOMES DA SILVA, brasileira, estado civil, profissão e paradeiro ignorado, para, no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC), querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2007.0007.6159-0/0, promovida por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS em face de ROSIMEIRE GOMES DA SILVA. Fica a requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285,

segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 20/10/2008. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz Substituto

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8919-8**

AÇÃO: Requerimento para Registro de Óbito

REQUERENTE: Joaquina Batista dos Santos

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santlana- OAB/TO. 1710

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever. "Diante do exposto, estando o feito em termos, DEFIRO o pedido de registro de óbito extemporâneo e determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do local do óbito (artigo 77, LRP), que proceda o assento do óbito de TIAGO DIAS DOS SANTOS, na forma e com os dados constantes da inicial, e documentos que a acompanham. Expeça-se o competente mandado para o cumprimento imediato, informando que o cartório deverá remeter a este juízo a competente certidão lavrada. Oficie-se ao Juízo Eleitoral da Comarca, comunicando o falecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins (TO), 23 de setembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **JUSTIÇA GRATUÍTA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0005.2365-4 da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA requerida por RUFINA DOS SANTOS DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADO para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 15 de ABRIL de 2009, às 14h30, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (03.11.2008). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito – Substituto Automático

#### **JUSTIÇA GRATUÍTA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉLIA CARVALHO GUIMARÃES (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. JOSÉLIA CARVALHO GUIMARÃES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0006.0673-8 da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA requerida por ENEAS DIAS DE ANDRADE e MARIA CIRQUEIRA DAS NEVES ANDRADE. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADA para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 15 de abril de 2009, às 14h, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (03.11.2008). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito – Substituto Automático

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou os Autos n.º 2008.0004.7777-6/0 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS pede a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, PETRONILIA DIAS PAIVA, mãe do interdito, RONALDO DIAS PEREIRA, por JACOB URCINO PEREIRA, brasileiro, viúvo, portador da CI/RG n. 717016 – SSP/TO, nascido aos 14.fevereiro.1956, filho de Luiz Urcino Pereira e de Jovenilla Cardoso de Cirqueira, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado naquela cidade, declarada a substituição pela sentença de fls. 14/15, tendo em vista que o interdito é portador de anomalia psíquica, oligofrenia e física, permanente e incurável, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, nomeando curador substituto JACOB URCINO PEREIRA, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou os Autos n.º 2008.0004.7777-6/0 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS pede a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, PETRONILIA DIAS PAIVA, mãe do interdito, RONALDO DIAS PEREIRA, por JACOB URCINO PEREIRA, brasileiro, viúvo, portador da CI/RG n. 717016 – SSP/TO, nascido aos 14.fevereiro.1956, filho de Luiz Urcino Pereira e de Jovenilla Cardoso de Cirqueira, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado naquela cidade, declarada a substituição pela sentença de fls. 14/15, tendo em vista que o interdito é portador de anomalia psíquica, oligofrenia e física, permanente e incurável, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, nomeando curador substituto JACOB URCINO PEREIRA, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1427/06 que MEIRE APARECIDA GUEDES MARTINS e AFONSO DEODATO DE SOUZA requerem AUTORIZAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA do menor PATRICK MONTEIRO DE FARIAS, filho de Domingos Rodrigues de Farias e Édina Monteiro Rocha, e por este meio INTIMA DOMINGOS RODRIGUES DE FARIAS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre o pedido de guarda do menor Patrick Monteiro de Farias. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 31 de outubro de 2008. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2008.00084855-3/0 da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA que tem como requerente VILSON SILVA SOUSA e requerida ELISÂNGELA ALVES FILGUEIRA, brasileira, separada judicialmente, autônoma, portadora da RG n.º 707507 SSP/TO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA a requerida ELISÂNGELA ALVES FILGUEIRA, para os termos e ato da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com o prazo de tinta dias, para, desejando, contestar no prazo de quinze dias. Tag, 21.10.2008 (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 23 de outubro de 2008. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por meio CITA o Requerido ROSANE JARDIM DE CARVALHO – ME para p disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 769/02**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 22.219,81 (Vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).**

**REQUERENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA- BASA**

**ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO**

**REQUERIDO(S): ROSANE JARDIM DE CARVALHO ME**

**FINALIDADE: CITAR ROSANE JARDIM DE CARVALHO ME, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.**

**DESPACHO: "(...) Fls. 66, defiro: Expeça-se o edital de citação com as advertências correspondentes à atual feição do processo executivo confiando-o à instituição exequente para a publicação na forma da lei. Int. Palmas, 25.08.08.**

**Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"**

**SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal de Palmas-TO – Telefone nº (063) 3218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 1 de setembro de 2008. Eu, Rodrigo Almeida Morais, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosilene Gaspio Freire Lima, escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**Zacarias Leonardo**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY  
Des. LIBERATO PÓVOA  
Des. JOSÉ NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9771806 053002